

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0049543-33.2001.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 2.272/2.284 – 12º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

12° VOLUME

- 1. **FIs. 2.285/2.286** Decisão determinando, entre outras providências, a reserva do crédito fiscal apontando, bem como a expedição dos ofícios pleiteados pelo AJ.
- 2. **FIs. 2.287** Ciente da determinação de bloqueio/apreensão realizada em face dos veículos da Massa Falida.
- Fls. 2.288/2.291 e 2.301/2.305 Ofícios apontando créditos em face da falida.
- 4. Fls. 2.292 Ofício expedido em cumprimento da decisão de fls. 2.285/2.286.
- 5. **FIs. 2.293/2.294** Notificação da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, informando o agendamento de audiência não una em 10/05/2018, horário 08:28.
- 6. **FIs. 2.295 e 2.299** Certidão apontando os ofícios ainda não respondidos, bem como atestando a reiteração dos mesmos.



- 7. FIs. 2.296/2.298 Banco do Brasil informando a unificação das contas em nome da Massa Falida, bem como apontando o saldo da conta unificada (nº 4500133930227), no valor de R\$ 867.011,13 (oitocentos e sessenta e sete mil e onze reais e treze centavos).
- 8. Fls. 2.300 e 2.306 Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.

CONCLUSÕES

Inicialmente, este Administrador Judicial pugna pelo cumprimento da r. decisão de fls. 2.285/2.286, itens 3.1 e 4, bem como seja esclarecido pelo MM. Juízo acerca do item 6 da referida decisão, eis que as fls. 2.308/2.310 encontram-se com a numeração errada.

Prosseguindo, o AJ informa a mudança de sua razão social, passando a se denominar CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo certo que será pleiteada a mudança de sua denominação na capa dos autos e no sistema informatizado do cartório.

Continuando, diante da certidão de fl. 2.295, atestando a inexistência de resposta dos ofícios de fls. 2.212, 2.248, 2.249, 2.250, 2.251, 2.254, 2.255, 2.256 2.257, 2.259, 2.260, 2.261, 2.262, será requerida a reiteração dos mesmos, com urgência, tendo em vista que as respostas dos referidos ofícios são vitais para o prosseguimento da presente falência.

Ademais, através dos esclarecimentos de fls. 2.217/2.218, espera este AJ o deferimento dos pleitos contidos nos subitens iv e viii de fls. 2.176/2.191, contando com a concordância do Douto Ministério Público (fl. 2.263v.), determinando-se a expedição de ofício aos MM. Juízos das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Niterói – RJ, na forma ao final apontadas.

Em relação aos veículos da massa falida (fl. 2.284) a seguir listados, observase que <u>todos</u> encontram-se desaparecidos, em período anterior à decretação da falência, não possuindo mais valor de mercado. Assim, irá o AJ postular a perda destes bens em desfavor da Massa Falida.



MARCA/MODELO	ANO	PLACA
VW/KOMBI	1996	LBM 3161
CHRYSLER/CARAVAN LE	1996	LAI 9306
VW/KOMBI	1996	LBG 3511
VW/KOMBI	1996	LBF 1218
VW/GOL 1000	1994	LAB 3590
VW/GOL CL 1.8	1993	LIM 6877

Prosseguindo, atento o Administrador Judicial em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este AJ postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida.

Por fim, em que pese pedido de fixação do modo de pagamento dos honorários do AJ na forma de adiantamentos de salários mínimos (item "f" de fl. 2.277), acredita o mesmo que se mostra necessária a mudança da forma de pagamento apontada, tendo em vista a dificuldade de controle do recebimento de honorários, bem como a possibilidade de pagamento a maior, caso não exista mais bens a arrecadar na presente falência.

Diante deste cenário, propõe o AJ mudança na forma de pagamento de seus honorários, na seguinte forma: o percentual de 5% fixado às fls. 2.165/2.167 poderá ser pago na proporção de 60% (sessenta por cento) de qualquer quantia obtida via arrematação de bens etc., assim que a mesma seja depositada em favor da Massa Falida, respeitando a reserva de 40% (quarenta por cento) do restante dos honorários do AJ, a ser pago no final da falência, na forma da lei, com o depósito prévio de tal quantia em conta com titularidade do escritório de advocacia, ora AJ na presente falência.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:



4

- a) seja devidamente cumprida a r. decisão de fls. 2.285/2.286, itens 3.1, 3.3 e 4, bem como seja esclarecido pelo MM. Juízo acerca do item 6 da referida decisão, eis que as fls. 2.308/2.310 encontram-se com a numeração errada.
- b) seja modificada a denominação do AJ da Massa Falida para CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, continuando a direção dos trabalhos pela Dra. Jamille Medeiros.
- c) sejam os ofícios de fls. 2.212, 2.248, 2.249, 2.250, 2.251, 2.254, 2.255, 2.256 2.257, 2.259, 2.260, 2.261, 2.262 reiterados, tendo em vista o atestado à fl. 2.295. Quanto aos ofícios de fls. 2.255 e 2.256, estes deverão ser remetidos aos endereços localizados na Avenida Rio Branco, nº 174, Centro, Rio de Janeiro RJ e Avenida São Gabriel, nº 555, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo SP, respectivamente.
- d) sejam os pleitos contidos nos subitens iv e viii de fls. 2.176/2.191 deferidos, através dos esclarecimentos de fls. 2.217/2.218, contando ainda com a concordância do Douto Ministério Público (fl. 2.263v.), determinando-se a expedição de ofício aos MM. Juízos das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Niterói RJ, na forma a seguir.
 - ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Niterói RJ, referente ao processo nº 3015/99, solicitando-se transferência da quantia disponível em favor da falida para o Juízo falimentar;
 - ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Niterói RJ, solicitando-se a solicitando-se transferência da quantia disponível em favor da falida para o Juízo falimentar;

e) sejam expedidos os seguintes ofícios:

_

 i. ao 7° Ofício de Registro de Imóveis do RJ¹, solicitando as certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua do Resende nº 189, 190, 191, Centro, Rio de Janeiro – RJ;

¹ Endereço do 7º RI: Rua 7 de Setembro nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.

- ii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, atualizados até a data da quebra (03/08/2007);
- f) sejam os veículos da falida (fl. 2.284) declarados perdidos em desfavor da massa, tendo em vista que os mesmos não mais possuem valor de mercado e se encontram desaparecidos desde antes da decretação da quebra.
- g) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias DOI, da falida SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA. (CNPJ: 42.270.546/0001-02), no prazo máximo indicado pelo sistema.
- h) seja modificado o pleito de modo de pagamento do AJ (item "f" de fl. 2.277), na seguinte forma: o percentual de 5% fixado às fls. 2.165/2.167 será pago na proporção de 60% (sessenta por cento) de qualquer quantia obtida via arrematação de bens etc, assim que a mesma seja depositada em favor da Massa Falida, respeitando a reserva de 40% (quarenta por cento) do restante dos honorários da Síndica, a ser pago no final da falência, na forma da lei, com o depósito prévio de tal quantia em conta com titularidade do escritório de advocacia representado por aquela.

Termos em que, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AJ da Massa Falida de Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda.

Jamille Medeiros de Souza OAB/RJ nº 166.261